



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/3



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

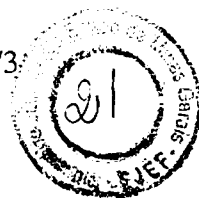
EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Helder Rodrigues da Silveira**, inscrição n. 287156.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar da Revista "Conservatória" publicada em Julho/2006, contendo artigo intitulado "O Polêmico Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 8560/92" com registro no ISSN n. 1809-9947; exemplar da Revista "Conservatória" publicada em Novembro/2006, contendo artigo intitulado "Reconhecimento de Firma por Autenticidade" com registro no ISSN n. 1809-9947; exemplar da Revista "Conservatória" publicada em Maio/2006, contendo artigo intitulado "O Juizado de Paz na Atualidade" com registro no ISSN n. 1809-9947; documento sem autenticação extraído da internet contendo a aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal da Estância de Itu/SP para o cargo de Procurador I; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais certificando que o requerente prestou o Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; documento sem autenticação extraído da internet contendo o edital e resultado final e

A.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

homologação do Concurso Público do Superior Tribunal de Justiça para o cargo de Analista Judiciário.

É o sucinto relatório.

Com relação aos trabalhos jurídicos, foram atribuídos três pontos aos artigos intitulados "O Polêmico Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei n. 8.560/92", "Reconhecimento de Firma por Autenticidade" e "O Juizado de Paz na Atualidade", publicados na Revista Conservatória, com catalogação no padrão ISSN n. 1890-9947.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"(...).*

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"* (item 2, V, do capítulo VI).

Dispõe, ainda, o item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007 que: *"Os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações"(...).*

O requerente, no entanto, apresentou **documentos não autenticados**, referentes aos concursos de Procurador da Prefeitura Municipal de Itu/SP e também para o cargo de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça contrariando as normas estabelecidas no presente Edital, no que tange à comprovação da veracidade dos documentos apresentados.

f.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Nesse sentido, não há como conferir pontos de títulos ao candidato.

Com relação ao concurso público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital n. 01/2005, também não foram conferidos pontos de título ao requerente, uma vez que a cópia da certidão apresentada não faz referência à aprovação do candidato no certame, mas tão somente certifica que o mesmo prestou o concurso e obteve o 3º lugar na classificação. No entanto, o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 3 (TRÊS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora